



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.704, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput*, os incisos I a V do *caput* e o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 4º A estrutura organizacional da PGM será composta pelo:

I - Gabinete do Procurador-Geral;

II - Gabinete do Subprocurador-Geral;

III - Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;

IV - Coordenações:

a) Jurídica Consultiva e Legislativa;

b) Jurídica Fiscal;

c) Jurídica Contenciosa; e

d) Jurídica de Licitações e Contratos;

V - Diretoria Administrativa.

.....  
§ 2º O Quadro de Pessoal da PGM, com o respectivo quantitativo de cargos, a carga horária e os vencimentos estão dispostos no Anexo II.

§ 3º Os requisitos e as atribuições dos cargos dos Quadro de Pessoal da PGM estão dispostos no Anexo III, excetuando-se os cargos criados pela Lei nº 3.920, de 12 de abril de 2018.”

Art. 2º Fica acrescido o seguinte art. 4º-A à Lei Complementar nº 4.397, de 2022:

“Art. 4º-A. O Quadro de Pessoal da PGM é composto da seguinte forma:

I - membros:

a) Procurador-Geral do Município;

1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

- b) Subprocurador-Geral do Município; e
- c) Procurador Municipal;
- II - servidores de apoio:
  - a) Assessor de Procurador;
  - b) Diretor Administrativo da Procuradoria;
  - c) Chefe de Gabinete da Procuradoria;
  - d) Assistente da Procuradoria;
  - e) Analista Administrativo; e
  - f) Assistente Administrativo.”

Art. 3º Fica acrescido o seguinte art. 5º-A à Lei Complementar nº 4.397, de 2022:

“Art. 5º-A. Um Procurador Municipal poderá ter o seu local de exercício no Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS, permanecendo o seu local de lotação na PGM e todos os direitos e vantagens devidas ao seu cargo.

§ 1º Na hipótese de que trata o *caput*, o Procurador Municipal permanecerá subordinado hierárquica e administrativamente ao Procurador-Geral do Município e, tecnicamente, conforme a área de atuação, aos Coordenadores Jurídicos.

§ 2º A remuneração do Procurador Municipal designado para exercício junto ao IMPAS incumbe à autarquia.”

Art. 4º Fica acrescido o seguinte inciso XXI ao *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022:

“Art. 6º .....

XXI - atribuir aos servidores efetivos lotados na Procuradoria-Geral do Município as funções de confiança.

.....”

Art. 5º Os §§ 2º e 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

§ 2º O Coordenador Jurídico exercerá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 3º Nos casos em que não for possível o cumprimento do disposto no *caput* as funções serão exercidas diretamente pelo Subprocurador-Geral ou, na sua ausência, pelo Procurador-Geral.”

Art. 6º O parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....  
.....

Parágrafo único. O Diretor Administrativo da Procuradoria deverá ter formação Superior Completa e terá jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas semanais.”

Art. 7º O *caput* e o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os Assessores de Procurador, cargo de provimento em comissão, deverão possuir formação em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ativa na data da nomeação, estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis.

.....  
§ 3º O quantitativo de cargos de Assessor de Procurador, assim como suas atribuições estão previstos nos Anexos II e III.”

Art. 8º O *caput*, os incisos I a IV do *caput* e o § 2º do art. 32 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Criam-se 8 (oito) cargos de Assessor de Procurador, com remuneração e atribuições conforme os Anexos II e III, com a seguinte distribuição mínima:

I - 01 (um) Assessor de Procurador lotado na Coordenação Contenciosa;

II - 01 (um) Assessor de Procurador lotado na Coordenação Fiscal;

III - 01 (um) Assessor de Procurador lotados na Coordenação Consultiva e Legislativa; e

IV - 01 (um) Assessor de Procurador lotado na Coordenação de Licitações e Contratos.

.....  
§ 2º Os demais ocupantes do cargo de Assessor de Procurador serão lotados de acordo com a necessidade do serviço, a critério do Procurador-Geral, devendo o Assessor ficar vinculado ao ocupante do cargo efetivo de Procurador Municipal, ou ao Subprocurador-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Geral ou ao Procurador-Geral.”

Art. 9º O *caput* do art. 33 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Cria-se 01 (um) cargo de Diretor Administrativo da Procuradoria, com remuneração, requisitos e atribuições, conforme os Anexos II e III desta Lei Complementar.

.....”

Art. 10. O art. 35 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Cria-se 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Procuradoria, com remuneração, requisitos e atribuições, conforme os Anexos II e III.”

Art. 11. Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 12. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 4.397, de 2022:

- I - inciso VI do *caput* do art. 4º;
- II - § 1º do art. 4º;
- III - art. 16;
- IV - Anexo I; e
- V - art. 34.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 20 de março de 2024.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 2023 24
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Matr. 19167
SETOR DE PROTOCOLO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**ANEXO I**

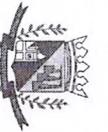
(de que trata o art. 11)

**“ANEXO II**

(de que trata o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022)

**DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>LEI CRIADORA</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Procurador-Geral	Lei Complementar nº3.123, de 2010	Em comissão	40 (quarenta) horas semanais	01 (um)	R\$ 16.473,57
Subprocurador-Geral	Lei Complementar nº3.123, de 2010	Em comissão	40 (quarenta) horas semanais	01 (um)	R\$ 11.593,25
Procurador Municipal	Lei nº 3.920, de 2018	Efetivo	30 (trinta) horas semanais	15 (quinze)	R\$ 7.341,49
Diretor Administrativo da Procuradoria	Lei Complementar nº 4.397, de 2022	Em comissão	40 (quarenta) horas semanais	01 (um)	R\$ 5.525,05
Chefe de Gabinete	Lei Complementar nº 4.397, de 2022	Em comissão	40 (quarenta) horas semanais	01 (um)	R\$ 3.332,39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Assessor de Procurador	Lei Complementar nº 4.397, de 2022	Em comissão	40 (quarenta) horas semanais	8 (oito)	R\$ 7.432,91
Analista Administrativo	Lei nº 3.920, de 2018	Efetivo	40 (quarenta) horas semanais	1 (um)	R\$ 3.331,89
Assistente da Procuradoria	Lei nº 3.920, de 2018	Efetivo	40 (quarenta) horas semanais	5 (cinco)	R\$ 2.103,40
Assistente Administrativo	Lei nº 3.920, de 2018	Efetivo	40 (quarenta) horas semanais	5 (cinco)	R\$ 2.103,40

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
PUBLICADO EM: 30/03/24  
NOME: Carla Rubia da C. Dias  
MATRÍCULA: Mat. 19167  
SETOR DE PROTOCOLO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**ANEXO II**

(de que trata o art. 11)

**“ANEXO III**

(de que trata o § 3º do art. 4 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022)

**DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL**

**1) ASSESSOR DE PROCURADOR:**

Carga horária semanal: 40 h (quarenta horas)

Requisitos: Ensino Superior com graduação em Direito, em cursos ou escolas devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ativa na data da nomeação.

Atribuições: Assessorar o Procurador Municipal ao qual possui fidúcia em todas as suas atribuições e nas matérias de sua competência; Exercer as atribuições mediante distribuição interna de serviços determinadas pelo Procurador Municipal assessorado, além de outras que, excepcionalmente, lhe forem cometidas pelo Subprocurador-Geral e pelo Procurador-Geral, mediante ciência do Procurador Municipal assessorado; Assessorar o Procurador Municipal na interpretação de atos normativos, de atos editados pelo Poder Público, de contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração; Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades, objetivando o assessoramento do Procurador Municipal; Emitir e elaborar documentos de natureza jurídica, mediante supervisão do Procurador Municipal; Na ausência ou nos afastamento do Procurador assessorado, desenvolver outras tarefas correlatas ou determinadas pelo Subprocurador-Geral e pelo Procurador-Geral, mediante ciência do Procurador Municipal assessorado.

**2) DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA**

Carga horária semanal: 40 h (quarenta horas)

Requisitos: Ensino Superior, em cursos ou escolas devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

Atribuições: Auxiliar o Procurador-Geral na administração da Procuradoria, repassando os procedimentos e protocolos internos a seus destinatários; controlar a entrada e saída de protocolos das requisições das Secretarias e dos órgãos externos, concernentes às demandas do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e da Câmara de Vereadores Municipal; coordenar a distribuição das Comunicações Internas dentre as Secretarias, em



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

atendimento às diversas requisições; administrar, controlar e coordenar junto aos demais órgãos, o atendimento aos assuntos pertinentes à área de atuação; prestar apoio administrativo, encaminhar informações e documentos solicitados pelas Secretarias em atendimento às requisições, respeitadas suas competências; Realizar o controle patrimonial do órgão, bem como todos os protocolos externos, requisições de férias, afastamentos e demais atividades referentes aos servidores do órgão; realizar regularizações Cartorárias, consultas, averbações e solicitações ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI de interesse da municipalidade, quando necessário; acompanhar a execução e o vencimento de contratos, convênios e outros ajustes, promovendo a correta aplicação de recursos e determinar a apuração de irregularidades; controlar a movimentação de bens móveis da Procuradoria Geral, apurar encaminhar denúncias de extravio de bens públicos municipais; realizar o levantamento das necessidades de materiais da Procuradoria Geral e definir a programação de compras; providenciar a execução das atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos; prestar apoio administrativo e encaminhar informações e documentos solicitados pelas Secretarias Municipais; autorizar e gerenciar o controle de autenticações e reconhecimentos de firmas junto aos Cartórios de Notas, em documentos de interesse da municipalidade; solicitar documentos em outras unidades, órgãos públicos e entidades particulares, sempre que necessário para subsidiar os trabalhos dos servidores lotados na Procuradoria Geral; realizar a normatização de procedimentos administrativos de sua competência; realizar o controle dos contratos administrativos referentes aos ocupantes de cargo em comissão e de estágio, alertando à gestão sobre seu término, para fins de planejamento; solicitar, acompanhar e gerir o Fundo Rotativo; auxiliar o Procurador-Geral do Município no controle orçamentário e financeiro do órgão, desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

### 3) CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA

Carga horária semanal: 40 h (quarenta horas)

Requisitos: Ensino médio

Atribuições: Exercer o assessoramento técnico-administrativo dos Gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral; realizar o planejamento, a organização, a supervisão e o controle das atividades administrativas dos Gabinetes, tais como: controle dos bens patrimoniais e materiais de expediente; elaboração e acompanhamento da agenda do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral; elaboração de minutas de despachos, ofícios e correspondências dos Gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

responsabilizar-se pelo recebimento das correspondências do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral, gerenciar a aplicação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI por todos os servidores do órgão; responsabilizar-se pela entrada e saída dos processos administrativos, em via física e/ou digitalizada, dentro da Procuradoria-Geral do Município; prestar atendimento preliminar a pessoas que procurem os Gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral, manter e organizar o ambiente de trabalho e a cultura dos Gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
PUBLICADO EM: 20/03/24  
NOME: Carla Rubia da C. Dias  
MATRÍCULA: Mat. 19167  
SETOR DE PROTOCOLO